CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO nº 40 /2024

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que implante o "Programa 50+ em atividade", destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho. O "Programa 50+ em Atividade" tem como objetivo promover a inserção e a manutenção de pessoas idosas no mercado de trabalho, valorizando sua experiência e conhecimento, minimizando fatores de isolamento social, além de proporcionar benefícios pessoais e sociais. Este programa atenderá às pessoas do município inscritas no Cadastro Único, oferecendo oportunidades no comércio local e contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes.

Em anexo encontra-se Projeto de Lei para apreciação e implementação pelo Executivo Municipal. Este programa representa uma ação concreta de valorização e inclusão dos idosos no mercado de trabalho, proporcionando-lhes dignidade, autonomia financeira e oportunidades de convívio social.

Portanto, solicitamos a devida atenção e empenho do Executivo Municipal para a efetivação do "Programa 50+ em Atividade", conforme descrito, a fim de beneficiar diretamente a população idosa do nosso município e contribuir para o desenvolvimento social e econômico local.

São Francisco de Assis, 18 de julho de 2024.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 29/07/2024
Nº. 4356 Fl.
Oficial Legislativo

Vereador Nilo Santos
Bancada do Progressistas

Exmo. Sr.
Franklin Pereira
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000

PROJETO DE LEI N°_____/2024

Institui no município de São Francisco de Assis o "Programa 50+ em atividade" destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Institui no município de São Francisco de Assis o "Programa 50+ em atividade" destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho.

Art. 2° - Oferecer às pessoas do município inscritas no Cadastro Único a oportunidade de inserção no mercado de trabalho através do comércio local, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional. Este projeto constitui um benefício eventual de forma temporária e de caráter suplementar.

Art. 3° - O programa "50+ em Atividade" constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

§ 1° - Estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no município de São Francisco de Assis, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas 50+ em atividade;

§ 2° - Criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar idosos que exerçam atividade autônoma;

§ 3° - Estimular o convívio de pessoas 50+ em atividade, em sociedade, através da inserção no mercado de trabalho, buscando minimizar fatores de isolamento social;

Art. 4º - Nenhum idoso, no âmbito do Programa "50+ em Atividade", será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punida na forma da Lei.

Art. 5º - São critérios para inserção no programa 50+ em atividade:

I – ter idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;

II – estar escrito no Cadastro Único.

§ 1° - Será realizada apenas uma única inscrição por participante, não podendo participar mais de uma vez do projeto.

§ 2° - Fica reservado percentual de 10% para as pessoas com deficiência.

Art. 6º - Do auxílio financeiro e da duração do contrato:

I – Auxílio financeiro que será repassado para cada participante ativo no programa será de um salário mínimo nacional;

II – Sendo que a Prefeitura entrará com 60% (sessenta por cento) e a empresa parceira do Programa dará como contrapartida de 40% (quarenta por cento);

III – A empresa terá até o dia 05 (cinco) de cada mês para repassar a contrapartida para a conta da prefeitura, a fim de que a mesma realize o pagamento para cada participante ativo no programa;

IV – Carga horária de 06 (seis) horas por dia, 05 (cinco) vezes na semana;

V – período de 04 (quatro) meses, prorrogado por mais 04 (quatro) meses.

Art. 7º - O contrato extinguir-se-á no seu tempo ou nas seguintes circunstâncias:

I – Desempenho insuficiente;

II – Falta de disciplina grave;

III – A pedido;

IV – Ausência injustificada com frequência no local de trabalho;

V – Outras determinações que não atendam as necessidades da empresa;

VI – O desligamento do participante do programa será informado através de ofício enviado pelo responsável da empresa à Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 8° - As Empresas interessadas em realizar a adesão ao Projeto precisam preencher os seguintes requisitos:

I - O CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) deverá estar em pleno funcionamento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos dentro do município e devidamente regular com a Receita Federal;

II - Ter no mínimo três funcionários trabalhando com carteira assinada;

§ 1° - Serão selecionadas no máximo 10 empresas, que estejam enquadradas nos requisitos acima;

§ 2° - Será divulgada data com prazo determinado para as empresas procederem com a adesão;

§ 3° - Se o número de empresas inscritas ultrapassarem as 10 (dez), as mesmas permanecerão em lista de espera, conforme a ordem de inscrição.

§ 4° - As inscrições serão realizadas na Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 9° - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio irá realizar mensalmente uma avaliação do desempenho de cada participante através de relatório enviado pelo responsável da empresa.

Art. 10° - As inscrições para a inserção será realizada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Parágrafo Único. A seleção para a inclusão no projeto será realizada conforme a ordem de inscrição.

Art. 11° - São documentos necessários para inscrição:

I - Documento de identidade e CPF;

II - Comprovante de inscrição do Cadastro Único com número do NIS (Número de Identificação Social);

III – Comprovante de residência.

Art. 12º - As despesas com a execução do presente programa serão custeadas a conta das rubricas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação e pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.